ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.971 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga ao cargo de Bioquímico, no Anexo I da Lei n° 2.435 de 17 de Janeiro de 2018, que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de janeiro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ANEXO I

NIVEL SUPERIOR = NS
NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Bioquímico	**06**

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 485290 e CRC: 96364D6B

MENSAGEM N° 2.772/2023

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2.971 de 13 de janeiro de 2023 que: **ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei n° 2.435 de 17 de Janeiro de 2018, que institui o novo plano de cargos, carreiras e salários geral dos servidores públicos do município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO e dá outras providências.

Considerando que a alteração foi proposta pela Secretaria Municipal de Saúde, esta justificou conforme as suas necessidades. A Lei n°2.435 de 17 de janeiro de 2018 contempla 05 vagas ao cargo de Bioquímico, e conforme aponta a Secretaria é imprescindível para atender as necessidades urgentes e inadiáveis do município quanto a atuação do bioquímico/farmacêutico, uma vez que a Farmácia Hospitalar atende todos os setores da unidade hospitalar, 24 (vinte e quatro) horas, sendo a presença do Farmacêutico indispensável para atender os setores, junto ao plantonista durante todo o período de funcionamento, entre outros apontamentos que confirmam a necessidade de se acrescentar mais 01 (uma) vaga a categoria de Bioquímico.

Alterado o Anexo I da Lei n° 2.435 de 17 de Janeiro de 2018, fica alterado o número de vagas à categoria de Bioquímico – 30/40h, passando de 05 vagas para 06 vagas, conforme segue:

ANEXO I

NIVEL SUPERIOR = NS
NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Bioquímico	***06***

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste, em 13 de janeiro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 485290 e CRC: A6B64AD6B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 8/GP/Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2.971 de 13 de janeiro de 2023, que: **ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 485290 e CRC: 96364AD6B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2.971**	**13/01/2023**

ID: **485290**
CRC: **963627D6**
Processo: **1-139/2023**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **13/01/2023 12:46:38** Finalização: **13/01/2023 12:48:19**

Processo Documento

MD5: **01562792A8BAF7716866C203B440E205**

SHA256: **919EE8F5A6B86D6057FBD727653D2C06547B0C06E9861FE3D284FEF29BBF6843**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2.971

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/01/2023 12:46:38

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	13/01/2023 12:46:38

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 101206	16/01/2023	485666

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/01/2023 13:05:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 485290 e o CRC 963627D6.

ID: 485733 e CRC: AD94ADCB

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-139/2023

Abertura: **10 de janeiro de 2023 (terça-feira) às 09:23:49 hs**

Interessado: **SEMSAU**

Assunto: **ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE**

Súmula/Objeto:

Proposta de alteração do quadro de vagas a partir da lei nº 2435/2018 e suas posteriores.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	GABINETE DO PREFEITO	10/01/2023 10:05:25	10/01/2023 11:35:30
2	GABINETE DO PREFEITO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	10/01/2023 12:33:50	11/01/2023 15:26:58
3	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	11/01/2023 15:49:57	12/01/2023 07:07:47
4	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	12/01/2023 09:10:22	12/01/2023 13:18:04
5	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	12/01/2023 13:22:20	13/01/2023 12:29:22

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 139	10/01/2023	1	2	481719
2	Lei 2.435/2018	21/11/2022	39	3	441587
3	Memorando 40	10/01/2023	2	42	481724
4	Justificativa 5	10/01/2023	2	44	481762
5	Despacho Integrado 1	10/01/2023	1	46	481804
6	Despacho Integrado 2	10/01/2023	1	47	482170
7	Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	11/01/2023	2	48	483635
8	Despacho Integrado 3	11/01/2023	1	50	483636
9	Parecer 367	12/01/2023	3	51	483872
10	Despacho Integrado 4	12/01/2023	1	54	483885
11	Parecer Controle Interno 15	12/01/2023	1	55	484440
12	Despacho Integrado 5	12/01/2023	1	56	484446
13	Parecer 36	13/01/2023	4	57	485231
14	Projeto de Lei 2.971	13/01/2023	4	61	485290

ID: 485788 e CRC: AE924C3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-139/2023

No dia 10 de janeiro de 2023 às 09:23 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-139/2023 o presente processo, através de SEMSAU, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

Proposta de alteração do quadro de vagas a partir da lei nº 2435/2018 e suas posteriores.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Stefany Santos
SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/01/2023 às 09:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **481719** e o código verificador **DCF08267**.

Referência: Processo nº 1-139/2023. Docto ID: 481719 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

"Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui e implanta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, sendo integrado pelo seguinte Quadros:

ID: 485687 e CRC: [illegible]

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta;

II - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;

III - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;

IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Capítulo II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2° O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

ID: 485[illegible] e CRC: [illegible]

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VIII - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento

ID: 485686 e CRC: [illegible]

institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos do Município, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

§ 1° Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei considera - se, CARGO o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituída em Lei, segundo a seguinte classificação:

II - CATEGORIA FUNCIONAL – São o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por níveis, por tempo de serviço, e por classes, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço ou escolarização.

IV - PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário), NM (nível médio) e NS (nível superior).

ID: 485687 e CRC: [illegible]

V - CLASSE – É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade quando da posse e acesso à carreira, ou o nível de escolarização obtido após a posse do servidor no caso de progressão.

VI - NÍVEL – É o agrupamento de cargos, com atribuições semelhantes, escalonados de acordo com a escolaridade exigida para o provimento, distribuída em: Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único. O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

VII - EMPREGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido aos servidores público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo, e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII - REENQUADRAMENTO - é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos a ser criado por Lei no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor desta Lei, visando à reestruturação da Administração Pública, mediante a transformação dos cargos.

a) Os servidores terão atribuições da mesma natureza e observada à escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

b) Até que seja promovido o reenquadramento dos servidores em quadro de cargos de acordo com esta lei, os servidores permanecerão no

ID: 485688 e CRC: [illegible]

atual QUADRO EFETIVO, mantendo todas as vantagens e direitos estabelecidos nesta Lei, de acordo com seu cargo, padrão, nível e classe, a ser aferido considerando a escolaridade e o tempo de serviço para fins de progressão.

c) A progressão enquadrará cada servidor no padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

Capítulo III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4° O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o Nível de Escolaridade e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas definidos em Lei.

§ 1°. NÍVEL PRIMÁRIO = NP abrange as seguintes categorias funcionais: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância, Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados, Soldador, Eletricista, Oficial de Mecânica Pesada e Leve, Oficial de Mecânica e Funilaria, Oficial de Carpintaria e Marcenaria, Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral, Agente de Saúde Rural, Guarda Municipal, Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.

§ 2°. NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI abrange as seguintes categorias funcionais: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar

ID: 485686 e CRC: [illegible]

de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, recepcionista e operador de máquinas pesadas.

§ 3°. NÍVEL MÉDIO = NM abrange as seguintes categorias funcionais: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I. agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricista de alta tensão.

§ 4°. NÍVEL SUPERIOR = NS 40h abrange as seguintes categorias funcionais: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acumputurista, odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, engenheiro civil/segurança do trabalho, médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista/obstetra, médico cirurgião geral, médico anestesista, médico ultrassonografista, médico cardiologista, médico psiquiatra, médico do trabalho, médico neurologista, médico ortopedista, médico gastroenterologista/endoscopista, médico oftalmologista, médico otorrinolaringologista, radiologista e diagnostico por imagem, médico urologista, médico dermatologista, fonoaudiólogo, tecnólogo rural, analista de sistema, administrador hospitalar.

§ 5°. NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange as seguintes categorias funcionais: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, odontólogo.

ID: 485688 e CRC: [illegible]

§ 6º Cada uma das categorias funcionais em cada nível será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco), sendo que os servidores terão seu vencimento básico ajustado de acordo com o tempo de serviço efetivo na data da entrada em vigor desta lei, para fins progressão;

§ 7º. Vencimento é o valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, conforme faixa de vencimentos por padrões atribuídos a cada nível e classe, de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Capítulo IV

DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 5°. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6° A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão do vencimento básico;

III - área de atuação;

ID: 485686 e CRC: [illegible]

IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 7°. As especificações das categorias funcionais, suas atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos respectivos cargos públicos municipais são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e deverão ser redefinidas quando da reestruturação de que trata o art. 2º, VIII.

Capítulo V
DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8° O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores municipal da Instancia Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 9°. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial da respectiva categoria funcional iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

ID: 485688 e CRC: [illegible]

Capítulo VI

DO ENQUADRAMENTO

Art.10. Até que se promova por Lei Específica a Reestruturação dos cargos efetivos pelo reenquadramento, criação e extinção de cargos, na forma do art. 2º, VIII, os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, permanecerão enquadrados nos cargos respectivos das categorias funcionais criadas pela Lei 1.827/2012, e demais leis específicas, sendo desde já enquadrados nos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade de acordo com o tempo de serviço, e dentro de cada classe de acordo com a escolaridade obtida após a posse no respectivo cargo.

Art. 11. Fica definido como critério o tempo de serviço para fins de enquadramento nos padrões de vencimento básico, dentro de cada um dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Título II

DOS CARGOS DA CARREIRA

Capítulo I

DOS NIVEIS, CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTOS

Art. 12. Os cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estruturam-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de escolaridade, e consideram para promoção de classe a habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras assim descritas:

ID: 485687 e CRC: [illegible]

I - NÍVEL PRIMÁRIO:

a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental incompleto;

b) CLASSE B: habilitação em ensino fundamental;

c) CLASSE C: habilitação em ensino médio;

II - NÍVEL FUNDAMENTAL:

a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental;

b) CLASSE B: habilitação em ensino médio;

c) CLASSE C: habilitação em grau de ensino superior;

III - NÍVEL MÉDIO:

a) CLASSE A: habilitação em ensino médio;

b) CLASSE B: habilitação em grau de ensino superior;

c) CLASSE C: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - NÍVEL SUPERIOR:

a) CLASSE A: habilitação em grau de ensino superior;

b) CLASSE B: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

c) CLASSE C: título de mestrado ou doutorado;

Art. 13. Os PADRÕES de vencimento inicial de acordo com os níveis de escolaridade, obedecerão a uma variação de 10%(dez por cento) entre o Nível Primário para o Nível Intermediário; 10% (dez por cento) entre o Nível Intermediário para o Nível Médio e 64% (sessenta e quatro por cento) do Nível Médio para o Nível Superior, sendo que o Nível Superior de 20 horas, o PADRÃO inicial corresponde à metade do Nível Superior 40 horas.

ID: 485687 e CRC: [illegible]

Capítulo II
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

I - progressão vertical, por tempo de serviço;

II - progressão horizontal, por nova titulação profissional.

Parágrafo Único. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II desta Lei.

Capítulo III
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um padrão de vencimento básico para outro subsequente do mesmo cargo e nível, ficando assegurada a progressão salarial:

I - Para os níveis primário, fundamental e médio, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de 2,5% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.

ID: 485688 e CRC: [illegible]

II - Para o nível superior, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao décimo nono ano, de 3% anualmente do vigésimo ano ao vigésimo terceiro ano, de 2,5% anualmente do vigésimo quarto ano ao vigésimo sexto ano e de 2% anualmente do vigésimo sétimo ao trigésimo quinto ano.

Parágrafo Único. Os padrões de vencimento serão representados por números para efeito da progressão vertical, sendo o 01 o vencimento inicial, e o 35 o padrão máximo, em cada nível de categoria funcional.

Capítulo IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e certificação exigida para a respectiva classe, ficando assegurada a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações.

§1° As classes de cada nível serão representados por letras em ordem alfabética, respectivamente A, B e C.

§2° A progressão horizontal não interrompe nem reinicia a contagem de tempo de serviço para fins de computo da progressão vertical, de forma que, é assegurado a progressão vertical, em cada classe a partir da data

ID: 485688 e CRC: [illegible]

de admissão no cargo, independentemente da data da comprovação de nova habilitação ou de concessão da progressão horizontal.

§3° Somente serão consideras para fins de concessão de progressão horizontal as habilitações obtidas após a posse, não se admitindo habilitações ou títulos obtidos antes da posse, ainda que apresentados posteriores a ela.

§4° Caso o servidor seja admitido inicialmente em cargo de Nível inferior à habilitação e titulação que possua por ocasião de sua posse, ser-lhe-á garantido a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações, desde que obtenha novas habilitações após a posse.

§5°. O direito a progressão horizontal está condicionado à apresentação da nova habilitação até o mês de junho do ano do requerimento, sendo devida a partir de janeiro do ano seguinte, sendo que os requerimentos apresentados após o mês de junho, somente serão incluídos para pagamento a partir de janeiro do ano posterior ao exercício seguinte.

Capítulo V
DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 17. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como, para os cargos de provimento em comissão, será efetuado anualmente, a cada janeiro, a partir de janeiro de 2020, mediante novo impacto, e de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n° 101/2000).

ID: 485687 e CRC: [illegible]

Título III

QUADRO DE CARGOS

Capítulo I

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas, e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão, e perceber 90% (noventa por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20- Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

Art.21- O Prefeito Municipal poderá instituir através de Lei específica, gratificação de produtividade até o limite de 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

§1° - É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada ou gratificação de produtividade, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.

ID: 485687 e CRC: [illegible]

§2º- O servidor que recebe a gratificação de produtividade nomeado para exercer cargo em comissão, que optar por receber a remuneração do cargo efetivo e a gratificação do cargo em comissão, terá direito à percepção de até 90% (noventa por cento) do valor da gratificação de produtividade.

§3º- Fica assegura aos fiscais de vigilância sanitária e agentes de controle e fiscalização o direito à incorporação da gratificação de produtividade na forma e com os requisitos estabelecidos na Lei 1.827/2012.

§4º-O servidor público beneficiado com a incorporação de qualquer outra vantagem não terá direito à incorporação de gratificação de produtividade, sendo vedado ainda que aquele que se beneficie com a incorporação de produtividade receba nova gratificação de produtividade equivalente ao percentual incorporado.

Art. 22. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o art. 1º, desta Lei, terá como termo inicial a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta Lei.

Art. 23. Para fins do disposto no art. 1º, a concessão de incentivo à nova titulação, não poderá ultrapassar o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

ID: 485583 e CRC: [illegible]

Capítulo II

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 24. Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Ouro Preto do Oeste.

Art. 25. O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no Art. 3° e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista à satisfação dos serviços prestados a população pelos Órgãos do Poder Executivo, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II - subsidiar o planejamento institucional do Poder Executivo, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

ID: 485686 e CRC: [illegible]

V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII - fornecer indicadores para a progressão por mérito;

IX - fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar, e não podem ser aplicados para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

Capítulo III

DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos

ID: 485687 e CRC: [illegible]

servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por Decreto municipal obedecido os seguintes critérios:

a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor efetivo de cada Secretaria, Órgão ou unidade organizacional do Município;

b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor efetivo de cada ambiente organizacional;

c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II - periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III - descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

Art. 27. Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao

ID: 485688 e CRC: [illegible]

funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação por decreto municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

Título IV

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 28. Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I - conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II - promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

ID: 485686 e CRC: [illegible]

III - preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores, para uma gestão voltada à qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

Art. 29. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I - global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II - gerencial composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III - na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;

ID: 485687 e CRC: [illegible]

IV - profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V - por ambiente organizacional, visando à capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI - intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais.

Parágrafo único. Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

Capítulo II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 30. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ouro Preto do Oeste será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleitos pelos seus pares, dois indicados pela administração, e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, sendo eleito por seus pares;

ID: 485686 e CRC: [illegible]

II - preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III - descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

Art. 31. Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho, em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§ 1º As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

§ 2º O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

§ 3º Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

ID: 485686 e CRC: [illegible]

Art. 32. Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente à no mínimo 0,5% (meio por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 33. A Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Recursos Humanos poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados aos Órgãos do Poder Executivo, nos seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários de serviços públicos Municipais e/ou servidores da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Desenvolvimento das Atividades e ou serviços prestados pelo Município aos seus usuários;

ID: 485686 e CRC: [illegible]

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser representado por pecúnia paga diretamente ao servidor.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO PESSOAL

Art.34. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto na Constituição Federal.

§ 1° Todas as regulamentações previstas nesta lei deverão passar pela avaliação preliminar deste Conselho.

§ 2° Ressalvado o disposto na legislação vigente este Conselho tem poder deliberativo nas matérias de sua competência.

§ 3° Os representantes dos servidores efetivos serão eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4° Este Conselho terá função de acompanhar a execução orçamentária anual, visando à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros que couberem nesta lei.

§ 5° O conselho será composto da seguinte forma:

I - O secretário municipal responsável pela gestão de pessoal do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste -RO;

ID: 485687 e CRC: [illegible]

II - O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, se houver;

III - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) indicados pelo Chefe do Executivo e 2 (dois) servidores efetivos eleitos pela categoria;

§ 6º O Conselho previsto e disciplinado neste artigo é instância de recurso para todos os fins dispostos nesta lei.

§ 7º Fica facultada ao Conselho disciplinado neste artigo a formação de grupo de trabalho auxiliar, composto por servidores efetivos de todos ambientes organizacionais, para acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas de revisão da presente lei.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Faz parte da presente Lei o ANEXO I, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional, e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade de ingresso na carreira, e o ANEXO II, que demonstra a Tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada um dos servidores do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, de acordo com cada nível e classe.

Art. 36. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de 01 de março de 2018.

Art. 37. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

ID: 485687 e CRC: [illegible]

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.827 de 09 de março de 2012, Lei nº. 2067 de 21 de agosto de 2014, Lei nº. 2385 de 30 de agosto de 2017, e a Lei de nº. 2386 de 30 de agosto de 2017, e as demais que conflitem com as disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 485683 e CRC: [illegible]

ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	043
Agente de Limpeza Conservação	116
Agente de Portaria e Vigilância	061
Agente de Serviços Diversos	104
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde - I	030
Guarda Municipal	**036**
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	**007**
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

ID: 485686 e CRC: [illegible]

Auxiliar Administrativo	020
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030
Motorista de Ambulância CNH - CAT. D - Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS	006
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS	017
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D - Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS - Distrito de Rondominas.	012

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	022
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003

ID: 485687 e CRC: [illegible]

Programador de Computador	002
Monitor de Informática	011
Visitador Sanitário I	006
Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006
Atendente Administrativo em Saúde	015

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	003
Economista	002
Enfermeiro	022
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	003
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista	001
Engenheiro Com Especialização Segurança do Trabalho	001
Médico Clinico Geral - Plantonista hospitalar	015
Médico Clinico Geral - Posto de Saúde	003
Médico Clinico Geral - PSF	005
Médico Clinico Geral - PSF (Rondominas)	006
Médico Pediatra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra - Posto de Saúde	001
Médico Gênico/Obstetra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Gênico/Obstetra - Posto de Saúde	006
Médico Cirurgião Geral - Plantonista Hospitalar	004

ID: 485687 e CRC: [illegible]

Médico Anestesista	004
Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista - Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra - CAPS	002
Médico do Trabalho - Posto de Saúde	001
Médico Neurologista - Posto de Saúde	002
Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista - Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista - posto de saúde	001
Radiologista e Diagnóstico por imagem - Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista - posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 485566 e CRC: [illegible]

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NP – 40 HORAS NÍVEL PADRÃO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 969,70
NP 2	R$ 984,25
NP 3	R$ 999,01
NP 4	R$ 1.013,99
NP 5	R$ 1.029,20
NP 6	R$ 1.044,64
NP 7	R$ 1.060,31
NP 8	R$ 1.076,22
NP 9	R$ 1.092,36
NP 10	R$ 1.108,75
NP 11	R$ 1.125,38
NP 12	R$ 1.142,26
NP 13	R$ 1.159,39
NP 14	R$ 1.176,78
NP 15	R$ 1.194,43
NP 16	R$ 1.218,32
NP 17	R$ 1.242,69
NP 18	R$ 1.267,54
NP 19	R$ 1.292,89
NP 20	R$ 1.318,75
NP 21	R$ 1.345,13
NP 22	R$ 1.372,03
NP 23	R$ 1.399,47
NP 24	R$ 1.427,46
NP 25	R$ 1.463,15
NP 26	R$ 1.499,72
NP 27	R$ 1.537,22
NP 28	R$ 1.575,65
NP 29	R$ 1.615,04
NP 30	R$ 1.655,41
NP 31	R$ 1.696,80
NP 32	R$ 1.739,22
NP 33	R$ 1.782,70
NP 34	R$ 1.827,27
NP 35	R$ 1.872,95

ID: 485563 e CRC: [illegible]

NP - 40 HORAS NÍVEL FUNDAMENTAL	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 1.086,06
NP 2	R$ 1.102,35
NP 3	R$ 1.118,89
NP 4	R$ 1.135,67
NP 5	R$ 1.152,70
NP 6	R$ 1.170,00
NP 7	R$ 1.187,54
NP 8	R$ 1.205,36
NP 9	R$ 1.223,44
NP 10	R$ 1.241,79
NP 11	R$ 1.260,42
NP 12	R$ 1.279,32
NP 13	R$ 1.298,51
NP 14	R$ 1.317,99
NP 15	R$ 1.337,76
NP 16	R$ 1.364,52
NP 17	R$ 1.391,81
NP 18	R$ 1.419,64
NP 19	R$ 1.448,04
NP 20	R$ 1.477,00
NP 21	R$ 1.506,54
NP 22	R$ 1.536,67
NP 23	R$ 1.567,40
NP 24	R$ 1.598,75
NP 25	R$ 1.638,72
NP 26	R$ 1.679,68
NP 27	R$ 1.721,68
NP 28	R$ 1.764,72
NP 29	R$ 1.808,84
NP 30	R$ 1.854,06
NP 31	R$ 1.900,41
NP 32	R$ 1.947,92
NP 33	R$ 1.996,62
NP 34	R$ 2.046,53
NP 35	R$ 2.097,70

ID: 485687 e CRC: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL MÉDIO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 1.216,39
NP 2	R$ 1.234,64
NP 3	R$ 1.253,16
NP 4	R$ 1.271,95
NP 5	R$ 1.291,03
NP 6	R$ 1.310,40
NP 7	R$ 1.330,05
NP 8	R$ 1.350,00
NP 9	R$ 1.370,25
NP 10	R$ 1.390,81
NP 11	R$ 1.411,67
NP 12	R$ 1.432,85
NP 13	R$ 1.454,34
NP 14	R$ 1.476,15
NP 15	R$ 1.498,30
NP 16	R$ 1.528,26
NP 17	R$ 1.558,83
NP 18	R$ 1.590,00
NP 19	R$ 1.621,80
NP 20	R$ 1.654,24
NP 21	R$ 1.687,32
NP 22	R$ 1.721,07
NP 23	R$ 1.755,49
NP 24	R$ 1.790,60
NP 25	R$ 1.835,37
NP 26	R$ 1.881,25
NP 27	R$ 1.928,28
NP 28	R$ 1.976,49
NP 29	R$ 2.025,90
NP 30	R$ 2.076,55
NP 31	R$ 2.128,46
NP 32	R$ 2.181,67
NP 33	R$ 2.236,22
NP 34	R$ 2.292,12
NP 35	R$ 2.349,42

ID: 485687 e CRC: [illegible]

NP – 30/40 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 1.994,88
NP 2	R$ 2.024,80
NP 3	R$ 2.055,18
NP 4	R$ 2.086,00
NP 5	R$ 2.117,29
NP 6	R$ 2.149,05
NP 7	R$ 2.181,29
NP 8	R$ 2.214,01
NP 9	R$ 2.247,22
NP 10	R$ 2.280,93
NP 11	R$ 2.315,14
NP 12	R$ 2.349,87
NP 13	R$ 2.385,11
NP 14	R$ 2.420,89
NP 15	R$ 2.457,20
NP 16	R$ 2.506,35
NP 17	R$ 2.556,48
NP 18	R$ 2.607,61
NP 19	R$ 2.659,76
NP 20	R$ 2.739,55
NP 21	R$ 2.821,74
NP 22	R$ 2.906,39
NP 23	R$ 2.993,58
NP 24	R$ 3.068,42
NP 25	R$ 3.145,13
NP 26	R$ 3.223,76
NP 27	R$ 3.288,23
NP 28	R$ 3.354,00
NP 29	R$ 3.421,08
NP 30	R$ 3.489,50
NP 31	R$ 3.559,29
NP 32	R$ 3.630,48
NP 33	R$ 3.703,09
NP 34	R$ 3.777,15
NP 35	R$ 3.852,69

ID: 485588 e CRC: [illegible]

NP - 20 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R$ 997,44
NP 2	R$ 1.012,40
NP 3	R$ 1.027,59
NP 4	R$ 1.043,00
NP 5	R$ 1.058,65
NP 6	R$ 1.074,53
NP 7	R$ 1.090,64
NP 8	R$ 1.107,00
NP 9	R$ 1.123,61
NP 10	R$ 1.140,46
NP 11	R$ 1.157,57
NP 12	R$ 1.174,93
NP 13	R$ 1.192,56
NP 14	R$ 1.210,45
NP 15	R$ 1.228,60
NP 16	R$ 1.253,17
NP 17	R$ 1.278,24
NP 18	R$ 1.303,80
NP 19	R$ 1.329,88
NP 20	R$ 1.369,78
NP 21	R$ 1.410,87
NP 22	R$ 1.453,19
NP 23	R$ 1.496,79
NP 24	R$ 1.534,21
NP 25	R$ 1.572,57
NP 26	R$ 1.611,88
NP 27	R$ 1.644,12
NP 28	R$ 1.677,00
NP 29	R$ 1.710,54
NP 30	R$ 1.744,75
NP 31	R$ 1.779,65
NP 32	R$ 1.815,24
NP 33	R$ 1.851,54
NP 34	R$ 1.888,57
NP 35	R$ 1.926,35

ID: 485566 e CRC: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 485583 e CRC: [illegible]

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 17/01/2018 A 01/02/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº095
De: 17/01/2018 A 01/02/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ID: 485666 e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2.435/2018**	**21/11/2022**

ID: **441587**
CRC: **D9AB57F4**
Processo: **1-3661/2022**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **21/11/2022 08:08:36** Finalização: **21/11/2022 08:08:49**

Processo Documento

MD5: **08BD9EE62379603745050C405239F2E4**

SHA256: **DA6CC93006F3E86E879D107D9C7EE1463DEF057FD95A580E2B9ACE1C35D92D1A**

Súmula/Objeto:

Proposta de alteração do quadro de vagas a partir da lei nº 2435/2018 e suas posteriores.

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/11/2022 08:08:36

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	21/11/2022 08:08:36
ALTERAÇÃO DE LEI	21/11/2022 08:08:36

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 1030	18/11/2022	441022

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 441587 e o CRC D9AB57F4.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memo nº. **40/SEMSAU/2023**

Da (o): **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE**

Ao: Exm° Sr. Prefeito Municipal.

Assunto: **Proposta de alteração do quadro de vagas a partir da lei nº 2435/2018 e suas posteriores.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Cumpre-nos solicitar à Vossa Senhoria, a viabilização da elaboração de Projeto de Lei para alteração da composição do quadro de vagas da categoria funcional, conforme abaixo, cujo objetivo será atender as necessidades urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	Categoria Funcional	Nº de vagas existentes na Lei 2435/2018	Nº de vagas existentes na Lei 2.953/2022	Nº de vagas acrescidas pela Lei 2587/2018	Nº de vagas acrescidas pela Lei 3.089/2022	Nº de vagas pretendidas pela nova lei	Total de Vagas
02	Bioquímico - 30/40 H - NS	05	-	-	-	01	06

Respeitosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de janeiro de 2023.

Autorização Prefeito (a) município,

Proceda-se na forma da Lei,

Em: 10/01/2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Fabiula Lopes de Oliveira Cavalcanti**, **Assessora Especial da SEMSAU -SUBSTITUTA** , em 10/01/2023 às 10:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 10/01/2023 às 10:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **481724** e o código verificador **7C1E04EF**.

Referência: Processo nº 1-139/2023. Docto ID: 481724 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2435/2018 E SUA POSTERIOR.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo Sistema Municipal de Saúde aos usuários do SUS no âmbito das Redes de Atenção Primária de Saúde, Rede de Atenção Especializada e Rede de Urgência e Emergência, configuradas a partir de normativas editadas pelo Ministério da Saúde, tornando o Município responsável por um conjunto de ações e serviços voltados para promoção, prevenção, cuidado e assistência integral à saúde das pessoas, de abrangência individual e coletiva;

Considerando que no Anexo I da Lei 2435/2018, e suas posteriores alterações, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários, dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, consta quantitativo de 05 - Bioquímicos (30/40-H).

Ante o exposto, cumpre-nos solicitar a viabilização de projeto de lei com vistas a alterar a suplementação do quadro de vagas ora existentes no Município, referente a categoria de Bioquímico 30/40 horas (Nível Superior), nos termos do Memorando 40 de 10/01/2023 (ID 481724), de modo que seja possível a contratação de mais servidor para que possa resolver situações de multas que são aplicadas ao município devido à falta de farmacêutico/bioquímico no Hospital Laura Maria C. Braga.

Salientamos ainda que como a Farmácia Hospitalar atende todos os setores da unidade hospitalar - 24 horas, a presença do Farmacêutico é indispensável para atender os setores, junto ao plantonista durante todo o período de funcionamento. Ressaltamos que o Conselho Regional de Farmácia (CRF) não disponibiliza o certificado de regularidade sem a presença de um farmacêutico durante todo o horário de funcionamento da farmácia, desta forma comprometendo as compras de medicamentos e insumos nas quais a empresa exige a apresentação deste documento, além de gerar multas ao município cada vez que a fiscalização faz uma vistoria na Farmácia e não encontra o farmacêutico ou o Certificado de Regularidade.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de janeiro de 2023.

ificativa 5 de 10/01/2023, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 481762 e CRC: 9814DAB7).
ID: 485768 e CRC: AE924A0B

Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Fabiula Lopes de Oliveira Cavalcanti**, **Assessora Especial da SEMSAU -SUBSTITUTA** , em 10/01/2023 às 11:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **481762** e o código verificador **9814DAB7**.

Referência: Processo nº 1-139/2023. Docto ID: 481762 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-139/2023

Data/Hora: **10/01/2023 10:05:25**
Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2435/2018 E SUAS POSTERIORES, CONFORME SOLICITAÇÃO NO MEMORANDO Nº 40 (ID-481724). POSTERIOR, ENCAMINHAR AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH) PARA QUE SEJA ANEXADO O DEMONSTRATIVO DE CUSTOS REFERENTE ÀS ALTERAÇÕES. E APÓS, DIRECIONAR AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. EM SEGUIDA, ENVIAR AO CONTROLE INTERNO PARA ANÁLISE E, POR CONSEGUINTE, PARA PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/01/2023 às 10:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fabiula Lopes de Oliveira Cavalcanti**, **Assessora Especial da SEMSAU -SUBSTITUTA** , em 10/01/2023 às 11:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **481804** e o código verificador **77C6AC73**.

Referência: Processo nº 1-139/2023. Docto ID: 481804 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-139/2023

Data/Hora: **10/01/2023 12:33:50**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO AUTORIZADO PARA ANEXAR DEMONSTRATIVO DE CUSTOS E POSTERIOR ENCAMINHAR A CONTABILIDADE PARA EMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 10/01/2023 às 14:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **482170** e o código verificador **44CE7E6D**.

Referência: Processo nº 1-139/2023. Docto ID: 482170 v1

DO : DRH
PARA:DC
ASSUNTO: IMPACTO PARA ALTERAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS NA LEI 2435/18, NA QUANTIDADE DE VAGAS PARA O CARGO DE BIOQUIMICO/40 HS, PROC. 139/2023

Segue o Processo nº 139/2023, com proposta de alteração do quadro de vagas da Lei 2435/2018, com a inclusão de mais 01 vaga para o cargo de Bioquímico/40 hs, para atender as necessidades da SEMSAU conforme relacionado no Processo.

CARGO SOLICITADO	QUANT	VALOR VENCIM.	VANTAG./ GRATIFIC	AD. INSALUB 20% SAL MINIMO	GRATIF. CONS.	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL C/ A CONTRAT.
BIOQUÍMICO/40 HS	**01**	**R$ 1.994,88**	**R$ 505,00 + 505,00**	**R$ 260,40**	**R$ 199,49**	**R$ 3.464,77**	**R$ 3.464,77**
	TOTAL						**R$ 3.464,77**
	FGTS 8%						**R$ 277,18**
	CUSTO DO INSS PATRONAL = 21,85%						**R$ 757,05**
	TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS						**R$ 4.499,00**

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11/01/2023.

ID: 485688 e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	**DE VALORES PARA IMPACTO**	**11/01/2023**

ID: **483635**
CRC: **11973072**
Processo: **1-139/2023**
Usuário: **Sirlei Ursolina F Martines**
Criação: **11/01/2023 15:47:47** Finalização: **11/01/2023 15:49:29**

Processo

Documento

MD5: **7C501E9B6B994DB48D6DAC4232A32C32**

SHA256: **4F5C9780FBF37B0918305826A3F5AE95EF2F86BD16EC8C81E5CBC86C78D37D1E**

Súmula/Objeto:

PLANILHA DO DRH COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/01/2023 15:47:47

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	11/01/2023 15:47:47

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	11/01/2023 15:49:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 483635 e o CRC 11973072.

ID: 483635 e CRC: 11973072

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-139/2023

Data/Hora: **11/01/2023 15:49:57**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo com planilha de valores do DRH, para impacto orçamentário para atender solicitação da SEMSAU, conforme memorando nº 40/SEMSA/2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 11/01/2023 às 15:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **483636** e o código verificador **07F41FB2**.

Referência: Processo nº 1-139/2023. Docto ID: 483636 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 367/CONT/2023 - ANALISE DE DESPESA COM PESSOAL, relatório de Impacto de Índice orçamentário e financeiro ajustes na estrutura para a atender a Secretaria de SAUDE

Assunto: Aumento de despesa com pessoal decorrente de criação de cargo.

Em análise ao processo a Secretaria de Educação, solicitou analise para aumento de despesa de pessoal conforme Processo 1-139/2023 conforme Memorando 40 de 10/01/2023 (ID 481724) e demais documentos.

No exercício de 2022 já forma elaborados diversos pareceres a fim de subsidiar a contratação de pessoal, em que diversos deles já foram executados e muitos não lograram totalidade na nomeação aos cargos pretendidos.

Em face ao que se conta no pedido de abertura de processo destinado a vantagem de pessoal, no que se refere a LRF o relatório de impacto deve abranger os dois exercícios subsequentes, assim conforme demonstrativo Relatório ANEXO III RREO 4º BIMESTRE/2022 de 26/09/2022 (ID 403583) do 2º Quadrimestre/2022 do período Julho/2021 a Agosto/2022, temos os seguintes dados Receita Corrente Liquida ajustada para os limites de despesas com pessoal R$** 145.363.581,80 e despesas do Poder Executivo acumuladas nos últimos 12(doze) meses em R$ 57.758.038,86 conforme Relatório ANEXO I RFG 2º QUADRIMESTRE/2022 de 26/09/2022 (ID 402754) em que encontra-se em 39,73%(Trinta e nove virgula setenta e três por cento) em que o limite máximo é de 54,00%(Cinquenta e quatro por cento):**

Receita Corrente Liquida Ajustada R$	Despesas com pessoal do executivo nos últimos 12(doze) meses R$	Índice acumulado %
145.363.581,80	57.758.038,86	**39,73**

Assim considerando as despesas decorrentes de realização das alterações propostas conforme Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de 11/01/2023 (ID 483635) os acréscimos de despesas para os anos de 2023 a 2025, terão o seguinte comportamento:

Rcl em R$	145.363.581,80
% Sobre a RCL	48,80%
DESPESA ACUMULADA	70.938.238,77
Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R$	
Ajustes Reducao	0,00
Despesa Mensal	4.499,00
Anual x 13,3	59.836,70
Despesa Total Anual	70.998.075,47
% Sobre a RCL	48,84%
Despesa Teste Seletivo	
2023	0,041%
2024	0,043%
2025	0,045%

Aumento de despesa com pessoal	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025

	48,842%	48,844%	48,846%

Importante destacar que nos cálculos anteriores, não estão previstos: **a) as despesas com atestados médicos, licenças saúde e ainda a eventuais despesas variáveis com horas extraordinárias e demais licenças que decorrem dos direitos e ganhos dos salários dos servidores quando se enquadram no quadro de pessoal efetivo; b) reenquadramento de pessoal ao plano de Cargos e Salários que havia sido interrompido por forca do inciso IX do artigo 8º da LC 173/2020**.

Além de tudo, tem-se ainda dispositivos constitucionais a serem atendidos, conforme estipulado pela legislação ulterior para limitação, e ainda providencias nesse sentido no que tange o artigo 169 da CF quando da assunção e aumento de despesa com pessoal.

Doutro norte em face ao Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de 11/01/2023 (ID 483635), com o aumento da Receitas Corrente Liquida Relatório ANEXO III RREO 4º BIMESTRE/2022 de 26/09/2022 (ID 403583), entendemos que seja possível os referidos acréscimos/aumentos dos cargos e das vantagens.

Por tudo, alertamos e advertimos ao gestor quando alcançadas, em que importam em adoção de medidas em face de quando se ultrapassar o limite de alerta que é de 48,60% da despesa com pessoal na forma do artigo 59 inciso I § 1º da LRF, 51,30% do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 § único da LRF.

Ainda que importa, destacar que nos termos da LC 178/2021 contarão todas as despesas para fins de apuração do limite com pessoal, sem que haja as deduções como ocorria em exercícios anteriores, o que importa ao gestor mais cuidados e controle com as despesas com pessoal.

Destaca-se ainda que as receitas advindas de emenda individual e emendas de bancadas na forma do artigo 166-A da CF e § 16 artigo 166 da Carta Magna não constituem base para a RCL, os quais são deduzidas, assim com as receitas de capital (investimentos) bem com os recursos do FITHA, além da outras receitas na forma da Lei, como operações de créditos.

Adverte-se que para a assunção da despesa é imprescindível o prévio conhecimento bem as estar assegurado a disponibilidade orçamentária de que trata o inciso I do artigo 169 da CF.

Considerando que o índice acumulado calculado com base na despesa com pessoal encontra-se dentro do LIMITE DE ALERTA tipificados pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF, estando em 48,842% no ano de 2023, bem como dentro do limite PRUDENCIAL, chegando a 48,844% em 2024, parágrafo único do art. 22 da LRF e ainda o LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF em que chegara a 48,846% em 2025, conforme Relatório Anexo I RGF Despesa com pessoal em 31/08/2022, Relatório ANEXO I RFG 2º QUADRIMESTRE/2022 de 26/09/2022 (ID 402754), e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A;

Adverte-se que como demonstrado acima o índice no primeiro ano(2023), já ultrapassa o limite de prudência estabelecido pela LRF.

Por derradeiro, é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter permanente, ou seja, os cálculos efetuados, muito embora se transcrevam nos exercícios de 2023 a 2025, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de janeiro de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 12/01/2023 às 09:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **483872** e o código verificador **4D4AFC84**.

Referência: Processo nº 1-139/2023. Docto ID: 483872 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-139/2023

Data/Hora: **12/01/2023 09:10:22**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

ENCAMINHAMOS O PARECER 367 DOC ID 483872 DE IMPACTO DE INDICE DE DESPESA COM PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE, PARA ANALISE E PARECER

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 12/01/2023 às 09:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **483885** e o código verificador **452DFE77**.

Referência: Processo nº 1-139/2023. Docto ID: 483885 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 15/CSCI/2023

Considerando o exposto no Memorando 40 de 10/01/2023 (ID 481724) e Justificativa 5 de 10/01/2023 (ID 481762) referentes ao projeto de Lei para a alteração da Lei n. 2435/2018, e autorizados pelo Exmo. Sr. Prefeito Juan Alex Testoni.

O parecer técnico Parecer 367 de 12/01/2023 (ID 483872) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, onde foi apresentado o Relatório RGF 2º QUADRIMESTRE 2022 ANEXO I, com o índice de gasto com pessoal para no montante de **39,73% (trinta e nove virgula setenta e três por cento)**, estando abaixo do limite prudencial (51,3%) conforme art. 22, LC 101/2000, ainda que o impacto para os próximos dois exercícios financeiros chegará a 48,84% (Quarenta virgula oitenta e quatro por cento), onde não chegará ao limite prudencial estabelecido em Lei.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável conforme demonstrado em seu parecer 312/2022, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 12/01/2023 às 13:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **484440** e o código verificador **4204747E**.

Referência: Processo nº 1-139/2023. Docto ID: 484440 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)

1-139/2023

Data/Hora: **12/01/2023 13:22:20**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho o presente processo com parecer n. 015/2023.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 12/01/2023 às 13:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **484446** e o código verificador **822E575C**.

Referência: Processo nº 1-139/2023. Docto ID: 484446 v1

PARECER JURÍDICO Nº 36/2023

PROCESSO: 139/2023
ASSUNTO: ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 13/01/2023

I- DOS FATOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o anexo I da Lei nº 2435, de 17 de janeiro de 2018, que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", para criar 01 (uma) vaga ao cargo de Bioquímico.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita e justifica criação da vaga referente ao cargo de Bioquímico, em razão da imprescindibilidade para atender as necessidades urgentes e inadiáveis do município quanto a atuação do bioquímico/farmacêutico, uma vez que a Farmácia Hospitalar atende todos os setores da unidade hospitalar, 24 (vinte e quatro) horas, sendo a presença do Farmacêutico indispensável para atender os setores, junto ao plantonista durante todo o período de funcionamento, e que mediante estudo e avaliação da Assessora Especial Substituta da SEMSAU é necessário a criação da vaga ao cargo através do presente Projeto de Lei para suprir as necessidades da área de saúde.

Justifica ainda a Secretaria Municipal de Saúde que a criação da vaga encontra-se diretamente ligada ao Certificado de Regularidade perante os órgãos de fiscalização, no que se refere à atuação do bioquímico/farmacêutico, sendo necessário este acréscimo no número de vagas, para melhor atendimento às demandas da saúde dos munícipes.

No Projeto de Lei foram apresentados relatório de impacto orçamentário e financeiro demonstrando a despesa atual com pessoal e parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, ambos favoráveis ao prosseguimento da criação da vaga.

II- DOS FUNDAMENTOS

ID: 485[illegible] e CRC: [illegible]

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 expressamente prevê que, para que o Administrador Público efetue gastos, ou seja, para que realize despesas, é necessário que sejam apontadas as respectivas receitas. Com isso, busca-se o equilíbrio financeiro do Estado nas relações financeiras e econômicas.

Em seus artigos, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os limites com gastos a cada Ente da Federação, quais sejam a União, os Estados e os Municípios, visando manter equilíbrio entre as despesas e as receitas públicas. Referida lei, prevê também sanções, inclusive penais, aos gestores estatais que desrespeitam as normas sobre gastos públicos. Veja-se o disposto no artigo 1º, §1º:

> A responsabilidade **na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previne riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas,** mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites, e condições no que tange a renúncia da receita, geração de despesas com pessoal**, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Grifos nossos).

Portanto, a Lei Complementar 101/2000, tem como objetivo principal o controle nos gastos públicos, para que assim possa fazer uma gestão saudável do dinheiro público. Com isso, somente com a ação planejada, constante em orçamento, e transparente, pode se prevenir os ricos do descontrole dos gastos públicos, daí a necessidade de um gestor público que tenha responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Se não forem efetuados gastos que não estejam no orçamento público, **e se houver prevenção dos riscos de ações não planejadas**, **almejará o equilíbrio das finanças**. Como consequência disso, terão melhores condições de vida para população, inclusive com menor carga tributária, porque se não forem realizadas despesas que não são necessárias, os valores a serem arrecadados com tributos consequentemente seriam menores, pois não seria necessária uma receita exorbitante para cuidar das despesas.

Nesse sentido, observa-se que a Lei contém um conjunto de preceitos normativos com vistas a evitar, a todo custo, o atingimento dos tetos estabelecidos, **prevendo graves consequências,** tanto para o **ente público** (como a nulidade de atos e restrições no recebimento de transferências voluntárias) **quanto para o gestor** (responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal), caso tais limites sejam ultrapassados. Esse conjunto de medidas preventivas, estão dispostas no art. 22 da LRF.

> **Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.**

> **Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20, que houver incorrido no excesso:**
>
> **I – (…);**
>
> **II - criação de cargo, emprego ou função;**
>
> **III– (…);**
>
> **IV – (…);**
>
> **V – (…).**

A despesa total com pessoal quando ultrapassar os limites fixados, sem prejuízo das medidas previstas acima, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço do primeiro, **adotando-se as providências de redução das despesas com cargo comissionado e exoneração dos servidores não estáveis** e, ainda, se essas medidas não forem suficientes, o servidor estável poderá perder o cargo, procedimento esse, que deveria ser usado em última instância.

III- DA CONCLUSÃO

Dessa forma, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa, que tem por objetivo alteração do Anexo I da Lei nº 2435/2018 com acréscimo de número de vagas.

É o parecer, S.M.J.

Chayenne K. Gomes Ferreira – Assessora Jurídica

ID: 485266 e CRC: AED9A086

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**36**	**13/01/2023**

ID: **485231**
CRC: **8C35B296**
Processo: **1-139/2023**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **13/01/2023 12:29:34** Finalização: **13/01/2023 12:48:26**

Processo

Documento

MD5: **85BB9247337330934C2E746F5F5668F1**

SHA256: **74E7D99D9C0EAC054E8EAB60E15EAF6D7166F1729DE9E782BF9458F9B9EEC1D4**

Súmula/Objeto:

Parecer Jurídico 36/2023

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/01/2023 12:29:34

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	13/01/2023 12:29:34

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Chayenne Kelly Gomes Ferreira	Assessora Juridico	13/01/2023 12:48:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 485231 e o CRC 8C35B296.

ID: 485231 e CRC: 8C35B296

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.971 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga ao cargo de Bioquímico, no Anexo I da Lei n° 2.435 de 17 de Janeiro de 2018, que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de janeiro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ANEXO I

NIVEL SUPERIOR = NS
NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Bioquímico	**06**

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 485[illegible] e CRC: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 2.772/2023

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2.971 de 13 de janeiro de 2023 que: **ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei n° 2.435 de 17 de Janeiro de 2018, que institui o novo plano de cargos, carreiras e salários geral dos servidores públicos do município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO e dá outras providências.

Considerando que a alteração foi proposta pela Secretaria Municipal de Saúde, esta justificou conforme as suas necessidades. A Lei n°2.435 de 17 de janeiro de 2018 contempla 05 vagas ao cargo de Bioquímico, e conforme aponta a Secretaria é imprescindível para atender as necessidades urgentes e inadiáveis do município quanto a atuação do bioquímico/farmacêutico, uma vez que a Farmácia Hospitalar atende todos os setores da unidade hospitalar, 24 (vinte e quatro) horas, sendo a presença do Farmacêutico indispensável para atender os setores, junto ao plantonista durante todo o período de funcionamento, entre outros apontamentos que confirmam a necessidade de se acrescentar mais 01 (uma) vaga a categoria de Bioquímico.

Alterado o Anexo I da Lei n° 2.435 de 17 de Janeiro de 2018, fica alterado o número de vagas à categoria de Bioquímico – 30/40h, passando de 05 vagas para 06 vagas, conforme segue:

ANEXO I

NIVEL SUPERIOR = NS
NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Bioquímico	***06***

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste, em 13 de janeiro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 485200 e CRC: 9E9A4D6B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 8/GP/Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2.971 de 13 de janeiro de 2023, que: **ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 485200 e CRC: AEB24A06B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2.971**	**13/01/2023**

ID: **485290**
CRC: **963627D6**
Processo: **1-139/2023**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **13/01/2023 12:46:38** Finalização: **13/01/2023 12:48:19**

Processo | Documento

MD5: **01562792A8BAF7716866C203B440E205**

SHA256: **919EE8F5A6B86D6057FBD727653D2C06547B0C06E9861FE3D284FEF29BBF6843**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2.971

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/01/2023 12:46:38

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	13/01/2023 12:46:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/01/2023 13:05:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 485290 e o CRC 963627D6.

ID: 485290 e CRC: 963627D6

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**101206**	**16/01/2023**

ID: **485666**
CRC: **1ED2F08F**
Processo: **1-139/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **16/01/2023 08:24:57** Finalização: **16/01/2023 08:25:22**

Processo

Documento

MD5: **D790322ACBE260134C344E14706B7477**

SHA256: **3CFFD7DB585BD1FCBE4FF42CA169FF2AEB52AC65C4F296C576B32817779719F3**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2.971

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/01/2023 08:24:57

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	16/01/2023 08:24:57

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2.971	13/01/2023	485290

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 485666 e o CRC 1ED2F08F.

ID: 485733 e CRC: AD94ADCB

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2971**	**16/01/2023**

ID: **485733**
CRC: **AD94ADCB**
Processo: **17-15/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **16/01/2023 08:49:38** Finalização: **16/01/2023 08:50:38**

Processo

Documento

MD5: **04C3BF7BCB2420CF8B053B9450A37B41**

SHA256: **EF8F0FB3E67C39305466A429CB36BFAC20C55EF85C8FCEF5C76AAC097676CF1C**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2.971 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/01/2023 08:49:38

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	16/01/2023 08:49:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	16/01/2023 08:50:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 485733 e o CRC AD94ADCB.